

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ003/2025-SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202507040003

Toma-se público que o Secretaria Municipal de Educação, por meio do Agente de Contratação, realizará o procedimento de pré-qualificação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO

O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futura licitação, do tipo Concorrência Eletrônica no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública e tem como objetivo PRE-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CRECHES MARIA DELITE MENEZES TEIXEIRA I E CRECHE MARIA DELITE MENEZES TEIXEIRA II, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE CRATEÚS – CE.

1.1 - MODALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E FORMA DE FUTURA LICITAÇÃO:

A pré-qualificação será Subjetiva e Específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de licitantes em participar da **Concorrência Pública**, decorrente do **Processo Administrativo nº 202507040003**, visando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CRECHES MARIA DELITE MENEZES TEIXEIRA I E CRECHE MARIA DELITE MENEZES TEIXEIRA II, cujo detalhamento se encontra em anexo. A licitação que exige essa pré-qualificação ocorrerá na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFORMA DA CRECHE MARIA DELITE MENEZES TEIXEIRA II	1.0	SERVIÇO	2.012.259,39	2.012.259,39
2	REFORMA DA CRECHE MARIA DELITE MENEZES TEIXEIRA I	1.0	SERVIÇO	2.039.877,68	2.039.877,68

1.2 - CRONOGRAMA

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 11 de julho de 2025.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 28 de julho de 2025 às 11h00m.

DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: até 10 (dez) dias úteis após a data de abertura do certame.

LINK: www.compras.m2atecnologia.com.br

2 - REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

2.1.1. Pré-Qualificação Subjetiva Parcial

A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do processo licitatório.

Na modalidade Subjetiva Parcial, serão analisados os seguintes aspectos:

- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na comprovação de atestados de execução de obras similares e equipe técnica habilitada.

Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam às condições mínimas exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com **inscrição temporária**, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados se inscrevam e apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato destina-se a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

3 - UNIDADE RESPONSÁVEL

A unidade responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, encarregado de gerenciar todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do **certificado de pré-qualificação**. A comissão ou agente de contratação designado pela Administração conduzirá a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos fornecedores e bens com as especificações previstas no edital.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial para obras, os interessados deverão apresentar documentação de qualificação técnica que comprove experiência e capacidade técnica mínima necessária para a execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido, bem como os documentos de qualificação econômica financeira. Esta etapa visa garantir que os licitantes possuem a documentação necessária exigida, permitindo uma análise inicial que poderá ser aprofundada em etapas futuras.

4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARCIAL PARA OBRAS

A qualificação técnica parcial para obras busca assegurar que a empresa possui a experiência mínima e a capacidade técnica básica para executar o tipo de obra especificado no edital, bem como os documentos de qualificação econômica financeira. A documentação exigida inclui:

I - Registro no Conselho Profissional: Apresentação de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme aplicável, para empresas de engenharia, arquitetura ou construção, atendendo às exigências da legislação profissional;

II - Atestado técnico Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente - CREA, que comprove que a licitante possui em seu QUADRO PERMANENTE, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características dos seguintes itens de relevância:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO
C1220 - EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3
C2200 - RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA
C1074 - DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ CERÂMICAS
C1399 - FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.=12MM UTIL. 5X
C1220 - EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3

II.1- Os atestados de capacidade técnica profissional deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, devidamente emitidas pelo CREA competente, como forma de comprovação de que os serviços foram efetivamente executados por profissional legalmente habilitado e registrado.

II.2-Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:



- a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.
- b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

III - Demonstração de Capacidade Técnico-Operacional, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE (Empresa), em seu nome, que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características e quantidades iguais ou superiores a 30%.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO	QTD MÍNIMA A SER COMPROVADA
C1220 – EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	750,09 M ²
C2200 – RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA	488,87 M ²
C1074 – DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ CERÂMICAS	437,31 M ²
C1399 – FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.=12MM UTIL. 5X	156,61 M ²

III.1- Os atestados de capacidade técnica operacional deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, devidamente emitidas pelo CREA competente, como forma de comprovação de que os serviços foram efetivamente executados por empresa legalmente habilitada e registrada.

IV - Registro dos Profissionais Responsáveis: Apresentação do registro dos engenheiros ou profissionais técnicos no CREA, detalhando suas atribuições e experiência relacionadas à execução de obras compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARCIAL PARA OBRAS

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), comprovando:

b.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

f) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido que todas as licitantes demonstrem possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

f.1. Justificativa: Considerando a natureza e a relevância do objeto contratual, bem como os riscos inerentes à sua execução, justifica-se a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação como requisito de qualificação econômico-financeira.

Tal medida visa assegurar que as licitantes detenham capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações contratuais, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo maior segurança na execução do contrato. A exigência de robustez patrimonial é especialmente pertinente quando se trata de contratação de objetos com complexidade técnica e impacto orçamentário significativo, situações em que eventuais falhas contratuais podem acarretar prejuízos à Administração Pública e comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

A previsão encontra respaldo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir, desde que devidamente justificado em razão dos riscos envolvidos, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

A exigência será aplicada de forma isonômica a todas as licitantes, não se tratando de restrição indevida à competitividade, mas de medida proporcional e necessária para garantir a viabilidade da execução contratual, conforme recomenda os princípios da eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, pilares da nova Lei de Licitações e Contratos.

4.1.3 - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para formalizar a inscrição e participação no processo de pré-qualificação, o interessado deverá anexar, no sistema eletrônico, as declarações obrigatórias listadas a seguir. Cada declaração será exibida com o título correspondente e deverá ser confirmada pelo interessado, indicando sua conformidade com os requisitos exigidos e seu compromisso com a veracidade das informações.

V - Declarações obrigatórias:

- a- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Pré-Qualificação
- b- Declaração de Manutenção de Documentos Atualizados
- c- Declaração de Responsabilidade e Veracidade das Informações Fornecidas
- d- Declaração de Não Inidoneidade
- e- Declaração de Experiência Técnica

I- Cada declaração confirmada permanecerá anexada no sistema juntamente com o restante da documentação solicitada, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos compromissos assumidos.

II- Caberá ao interessado em participar da pré-qualificação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens e notificações emitidas pela Administração ou da desconexão de seu acesso.



5 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de pré-qualificação, por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do primeiro dia para recebimento dos documentos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, através do sistema da plataforma: www.compras.m2atecnologia.com.br
- 5.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se for o caso.
- 5.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 5.5. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.
- 5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

6 - AVALIAÇÃO E CICLOS DE INSCRIÇÃO

6.1. Avaliação Única com Prazo Determinado: Para a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado. A análise das documentações será iniciada exatamente no dia 28 de julho de 2025, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. A avaliação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.2. Emissão do Certificado de Pré-Qualificação: Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.3. Prazo para Submissão de Documentos: Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7 - PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação temporária, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

Prazo para Atualização: Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo fornecedor antes de expirarem, mediante notificação do agente de contratação, através da plataforma eletrônica, para que sua condição de pré-qualificado seja mantida durante o período de vigência da pré-qualificação.

Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados: A comissão de avaliação realizará a análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de correções, o interessado será notificado na plataforma eletrônica para que providencie os ajustes necessários.

8 - CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

8.1.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital de pré-qualificação cabem:

I - Recurso, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.6. Os recursos serão enviados, via sistema da Plataforma M2A TECNOLOGIA LTDA: www.compras.m2atecnologia.com.br.

9 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

9.1. O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

10 - DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1. Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados e cancelamentos, serão amplamente divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial do município, de acordo com o princípio da publicidade.

10.2. Certidão de Pré-Qualificação: Após a aprovação, será fornecida uma certidão que atesta a pré-qualificação dos fornecedores, renovável mediante atualização dos documentos exigidos.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

- Não entrega da documentação pertinente para o certo, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- Não mantenha a documentação atualizada e atualizada, conforme o previsto neste edital.
- Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

- Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
- Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

Advertência: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Multa: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

Declaração de Inidoneidade: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

Critérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

Gravidade da Infração: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

Peculiaridades do Caso Concreto: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

Danos Causados à Administração: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

- Reparação Integral do Dano causado à Administração;
- Pagamento das Multas Aplicadas;
- Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;
- Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Justificativa do Procedimento: A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro. Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos

técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente. Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

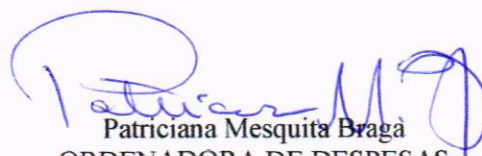
Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

Fazem parte deste edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Modelo Declarações;
- Anexo III – Projeto de Engenharia.

Crateús/CE, 10 de julho de 2025.



Patriciana Mesquita Braga
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação